

---

**PROCESSO TC** : 001456/2011  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Campo do Brito  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Governo – exercício financeiro de 2010  
**INTERESSADO** : Espólio do Sr. Manoel de Souza – ex-Prefeito  
**ADVOGADOS** : Layana Tyara Campos Dertônio – OAB/SE nº 4.990  
: Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE nº 7.639  
: Mamede Fernandes Dantas Neto – OAB/SE nº 1.814  
: Jamille de Jesus Rodrigues – OAB/SE nº 8.879  
**UNID. DE AUDITORIA** : 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1387/201  
**RELATOR** : Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

## PARECER PRÉVIO TC - **3368**

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO **REJEIÇÃO DAS CONTAS**. PERMANÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

### PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberaram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Plenária Virtual realizada **06.08.2020**, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas Luis Alberto Meneses, por unanimidade de votos, pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a REJEIÇÃO das Contas** Anuais da Prefeitura

## PARECER PRÉVIO TC – 3368

---

Municipal de Campo do Brito, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel de Souza, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 17 de setembro de 2020.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Conselheiro Presidente

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
Conselheiro Relator

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Conselheira Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**  
Conselheiro Corregedor-Geral

**CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Conselheiro

**ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Conselheiro

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**  
Conselheira

Fui presente:

**LUIS ALBERTO MENESES**  
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

---

## PARECER PRÉVIO TC – 3368

---

### RELATÓRIO

Trata o presente **Processo da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campo do Brito**, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel de Souza.

A **4ª CCI** emitiu Relatório, apontando diversas irregularidades, dentre elas:

- a) Diferença entre o valor dos Créditos Especiais lançado no Balanço Orçamentário e a soma dos Decretos apresentados nos autos;
- b) Despesa com pessoal acima do limite prudencial, na ordem de 65,47% da RCL, descumprindo a LRF;
- c) Ausência de “confere com original” do Parecer do Conselho do FUNDEB;
- d) Ausência de algumas formalidades no Demonstrativo de Sentenças Judiciais;
- e) Divergência de valores entre a Relação Bancária e extratos bancários: Conta 300003-5 BANESE R\$6.648,75; Conta 7.977-4 B.BRASIL R\$1.114,98;
- f) Ausência de Extratos Bancários das Contas: CEF 16.9366-2; 647.115-5; 647.114-5.

Em virtude do falecimento do Gestor responsável, foi expedido mandado de citação ao Sr. Manoel Moacir Souza, Espólio do Sr. Manoel de

---

## PARECER PRÉVIO TC – 3368

---

Souza, que apresentou tempestivamente defesa, alegando preliminarmente a prescrição da análise das Contas.

A **Coordenadoria Jurídica** desta Corte de Contas pugnou pelo prosseguimento do trâmite processual e análise dos atos quanto à presença do dano ao erário público.

A **Coordenadoria Técnica** apresentou o Parecer Técnico concluindo pela emissão de Parecer Prévio pela rejeição das Contas da prefeitura Municipal de Campo do Brito, exercício de 2010, em face da permanência das ilegalidades descritas anteriormente.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público Especial** ao analisar a defesa acompanhou a Coordenadoria Técnica e opinou em sua conclusão pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel de Souza, em face da manutenção de ilegalidades, inclusive de natureza grave (descumprimento do limite de Gasto com Pessoal - 65,47% da Receita Corrente Líquida).

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto, seguindo o entendimento da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **Parecer**

---



## **PARECER PRÉVIO TC – 3368**

---

**Prévio recomendando a REJEIÇÃO das Contas** Anuais da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 43, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 205/2011, de responsabilidade do ex-gestor Sr. Manoel de Souza, em face da manutenção de todas as irregularidades descritas pela Coordenadoria Técnica, inclusive de natureza grave (descumprimento do limite de Gasto com Pessoal - 65,47% da RCL – subitem 7.3), o suficiente para ensejar a Rejeição das Contas.

É como voto.

**Cons. FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

**Relator**